PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA - ASPREVPB

Aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de 2021, os associados da Associação Paraibana de Regimes Próprios de Previdência - ASPREVPB, se reuniram em assembleia Geral, nos termos do artigo 11 do Estatuto Social, para referendar as seguintes alterações a seguir dispostas: 1) Alteração do endereço da entidade da cidade de Cabedelo para a cidade de João Pessoa, ambas no Estado da Paraíba, aprovada em reunião da Diretoria Executiva realizada no dia 14 de julho de 2017; 2) Criação de 5 (cinco) Gerências Regionais com sede nas cidades de João Pessoa, Campina Grande, Guarabira, Patos e Cajazeiras.
Assim posto e aprovado por unanimidade, este estatuto passa a ter a redação a seguir em sua redação total:

ESTATUTO

CAPÍTULO 1
DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º A entidade associativa é constituída sob a denominação de Associação Paraibana de Regimes Próprios de Previdência, doravante denominada ASPREVPB, com sede na Praça da Independência, nº 18, no Edifício Empresarial Independência, Sala 111-A, no Bairro :de Tambiá – CEP: 58.020-544, na cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba. Uma Associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de âmbito estadual e de duração indeterminada que tem como objetivo congregar as instituições de previdência pública domiciliadas no Estado da Paraíba, sem distinção de religião ou raça. Constituída ao amparo do Artigo 5° da Constituição Federal do Brasil/88 e da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, artigos 53 a 61.

Parágrafo único: Para os fins deste estatuto caracterizam-se como instituições de previdência a que mantêm, no mínimo, aposentadorias e pensão por morte.

Art. 2º A ASPREVPB tem por objetivos principais:

I- Congregar e representar as Instituições de Previdência do setor público, defender suas reivindicações, direitos e prerrogativas tendo em vista os interesses dos associados;
II- Reivindicar aos poderes públicos a participação da ASPREVPB na solução dos problemas de sua competência ;

III- Incentivar o intercâmbio de conhecimentos de caráter técnico, administrativo e consultivo no estudo e soluções dos problemas entre as instituições filiadas e entidades congêneres;
IV- Zelar pela observância e pelo fiel cumprimento da legislação que regulamenta os regimes próprios de previdência social;
V- Conferir diplomas, títulos e comendas, bem como instituir prêmios como expressão de reconhecimento de pessoas e instituições que atuam pelo fiel cumprimento da legislação previdenciária no setor público, a ser regulamentado posteriormente;
VI- Promover eventos objetivando a unificação de procedimentos e estudos de problemas das entidades de previdência púbica, bem como da previdência em geral;
VII- Prestar consultoria e assessoria técnica aos associados

CAPÍTULO 2
DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 5º São direitos das instituições filiadas

I- Tomar parte na Assembleia Geral podendo propor, discutir e votar medidas de interesse da Entidade;
II- Votar e serem votadas para os cargos de Diretoria e do Conselho desde que estejam em dia com as contribuições financeiras e filiadas há pelo menos seis meses da eleição;
III- Representar-se e exercer direito de voz nas reuniões da Diretoria Executiva; IV- Receber assistência da ASPREVPB na forma deste estatuto;
IV- Pedir reconsideração das decisões dos órgãos administrativos em assuntos que lhes digam respeito; e,
V- Requerer formalmente seu desligamento da ASPREVPB.

Art. 6º São deveres das instituições filiadas:

I- Atender e cumprir as decisões dos órgãos deliberativos da ASPREVPB;
II- Obedecer ao presente Estatuto trabalhando pela consecução dos objetivos da Associação;
III- Exercer com zelo e eficiência as atribuições dos cargos que ocupem na Associação;
IV- Comunicar à Diretoria Executiva qualquer ocorrência, fato ou proposição de relevante interesse para a Associação ;

V- Divulgar estudos, sugestões e atividades desenvolvidas pela Associação;
VI- Comparecer assiduamente às reuniões dos órgãos deliberativos mediante convocação formal;
VII- Manter em dia as contribuições financeiras estabelecidas pela Assembleia Geral;
VIII- Oficiar a ASPREVPB o nome do gestor representante da instituição;
IX- Manter a ASPREVPB atualizada quanto à nominata dos dirigentes da filiada.

Parágrafo único· O não cumprimento do disposto no inciso III deste artigo implica na suspensão dos direitos da filiada junto à ASPREVPB até a regularização do problema.

Art. 7º A ASPREVPB não pode responder, ainda que subsidiariamente pelas obrigações das instituições filiadas.

Art. 8º A ASPREVPB será mantida pela contribuição das instituições filiadas, por doações de terceiros e por receitas eventuais oriundas da execução de suas finalidades.

Parágrafo único: A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, em reunião conjunta, definirão anualmente o valor da contribuição das Instituições filiadas à ASPREVPB estabelecendo a periodicidade dos pagamentos e a proporcionalidade levando em conta o número de segurados de cada uma.

CAPÍTULO 3
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º A ASPREVPB será composta em sua estruturação administrativa pelos seguintes órgãos:

I- Assembleia Geral;
II- Diretoria Executiva;
III- Conselho Fiscal.
IV- 5 Gerências Regionais

Parágrafo único: Os titulares dos órgãos dispostos nos parágrafos II, III e IV deste artigo terão mandato de quatro anos, cabendo reeleições consecutivas ao final de cada mandato.

Art. 10 A Assembleia Geral, órgão máximo deliberativo, é constituída pelos presidentes das instituições filiadas ou por seus representantes legais tendo direito a voto apenas um membro por filiada.

§ 1º Poderá ser representante legal da entidade: os membros da diretoria administrativa ou os conselheiros:

§ 2º A instância deliberativa superior de cada instituição filiada indicará formalmente seu representante legal para participar de cada Assembleia Geral.

Art. 11 Compete à Assembleia Geral:

i- Estabelecer as diretrizes da ASPREVPB e fiscalizar seu fiel cumprimento e deste estatuto;
ii- Apreciar o balanço anual, o relatório anual de atividades e o plano-orçamentário anual apresentados pela Diretoria Executiva;
iii- Dispor sobre o patrimônio da ASPREVPB observando-se o presente estatuto;
iv- Fixar diárias de viagens ou ajuda de custo aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos Gerentes Regional;
v- Julgar os atos faltosos dos seus membros, dos membros da diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, dos Gerentes Regionais e das instituições filiadas, quando couber;
vi- Conferir premiações e honrarias às personalidades que se destacarem na defesa dos interesses e na valorização da previdência do setor público;
vii- Estabelecer normas de filiação e de conduta das instituições filiadas;
viii- Estabelecer a agenda de reuniões ordinárias fixando, no mínimo, duas por ano;
ix- Eleger e dar posse formal à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e aos Gerentes Regionais;
x- Resolver os casos omissos a este estatuto e aos regimentos internos das diversas instâncias da ASPREVPB.

Art. 12 A Diretoria Executiva é constituída por:

I- Presidente;
II- Vice-Presidente;
III- Diretor Administrativo Financeiro;
IV- Diretor de Política e Legislação Previdenciária;
V- Secretário Geral;
VI- Gerente Regional (em número de 5 - cinco).

§ 2° Em caso da perda de função do gestor-membro do RPPS tornar-se-á vago o cargo na Diretoria Executiva.

Art. 13 Compete ao Presidente:

I- Coordenar os trabalhos da ASPREVPB e exercer sua representação facultando- lhe delegar competência;
II- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva exercendo voto de qualidade quando houver empate;
III- Administrar física e financeiramente a ASPREVPB e zelar pelo seu patrimônio;
IV- Autorizar despesas orçamentárias;
V- Assinar cheques e autorizar movimentações financeiras em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro;
VI- Assinar documentos financeiros, administrativos, patrimoniais, atos, convênios, contratos e outras formas legais de compromissos ou parcerias com entidades públicas ou privadas, previamente autorizado pela instância competente da ASPREVPB, quando couber;
VII- Representar legalmente a ASPREVPB ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;
VIII- Singularmente receber citações e para representação perante o judiciário nas questões ajuizadas pela ou contra a ASPREVPB;
IX- Manter as instituições filiadas atualizadas sobre os assuntos relativos à previdência;
X- Oficiar à instância maior da instituição filiada do membro da diretoria executiva que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis alternadas durante o mandato;
XI- Orientar as representações regionais da ASPREVPB;
XII- Zelar pela imagem pública da ASPREVPB;
XIII- Manter interação com os representantes das instituições filiadas;
XIV- Executar outras atividades que sejam de interesse da ASPREVPB e dos órgãos filiados

Parágrafo único - Considera-se vago o cargo em caso de afastamento do Presidente por mais de noventa dias consecutivos

Art. 14 Compete ao Vice-Presidente:

I- Substituir o presidente em seus afastamentos temporários ou na vacância do cargo;
II- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, os regimentos e as deliberações da Assembleia Geral;
III- Colaborar com a gestão da ASPREVPB e zelar pelo seu patrimônio;

IV- Reunir-se ordinária e extraordinariamente, quando por convocação do presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

Art. 15 Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

I- Assumir as tarefas que forem designadas pelo presidente;
II- Coordenar os serviços de tesouraria assinando cheques em conjunto com o presidente, firmando recibos e controlando as contas correntes bancárias e as aplicações financeiras da entidade;
III- Supervisionar a contabilidade da ASPREVPB analisando os balancetes mensais e o balanço anual;
IV- Coordenar a elaboração do relatório anual de atividades e do plano orçamentário anual;
V- Tomar as providências necessárias à apresentação dos documentos elencados no inciso IV deste artigo às instâncias superiores da ASPREVPB;
VI- Manter a interação com os representantes das instituições filiadas.

Art. 16 Compete ao Diretor de Política e Legislação Previdenciária:

I- Assumir as tarefas que foram designadas pelo presidente;
II- Comandar as ações relacionadas à qualificação e valorização profissional no serviço público quanto aos aspectos relacionados à previdência pública;
III- Organizar eventos em integração com as instituições filiadas de acordo com suas necessidades e peculiaridades;
IV- Organizar cursos de capacitação para os profissionais da área previdenciária ;
V- Buscar a interação entre as instituições filiadas estimulando a pesquisa e o uso de recursos científicos para a criação de soluções apropriadas a cada situação previdenciária;
VI- Orientar a elaboração de metodologia de trabalho que enfatize o diagnóstico de cada situação previdenciária;
VII- Manter as Instituições filiadas informadas sobre assuntos previdenciários que ocorram no âmbito local, nacional e mundial;
VIII- Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas aos RPPS;
IX- Fazer pesquisas e projetos de viabilidade econômico-financeira em conjunto com a equipe da ASPREVPB para conduzi-la em equilíbrio;
X- Elaborar resoluções, portarias ou outra normatização necessária ao bom funcionamento da ASPREVPB .

Art. 17 Compete ao Secretário Geral:

TOSCANO DE BRITO SERVIÇO REGISTRAL RTD/PJ

I- Assumir as tarefas que forem designadas pelo diretor administrativo-financeiro ;
II- Dirigir os trabalhos de secretaria;
III- Providenciar o expediente das reuniões da diretoria;
IV- Preparar ou fazer preparar a correspondência e demais documentos oficiais;
V- Lavrar ou fazer lavrar atas das reuniões;
VI- Divulgar os eventos, fatos e conquistas da ASPREVPB que valorizem ou elevem o conceito da previdência no setor público;
VII- Providenciar, quando necessário, a publicação dos atos emanados pelos órgãos da ASPREVPB;
VIII- Organizar e manter atualizado o acervo documental da ASPREVPB desde sua fundação;
IX- Participar das reuniões por convocação do diretor;
X- Contribuir para o desenvolvimento, manutenção e sustentabilidade da ASPREVPB em todos os aspectos.

Art. 18 Compete ao Gerente Regional:

I- Apoiar e defender os interesses coletivos da associação em sua região;
II- Estar em conformidade com as políticas e diretrizes da entidade, bem como, com a Diretoria Executiva no que diz respeito às atividades da associação;
III- Incentivar os Regimes Próprios de Previdência a se unir e filiar-se à Entidade pela busca de melhorias contínuas no RPPS;
IV- Levantar as demandas inerentes às necessidades de capacitação, entre outras, na região e formular estratégias de desenvolvimento para garantir o suprimento da carência detectada;
V- Estabelecer padrões visando o alcance dos objetivos da entidade no sentido de promover melhorias contínuas no RPPS;
VI- Liderar o processo de capacitação da associação em sua região quando houver demandas estabelecidas;
VII- Otimizar e supervisionar as operações para garantir a eficiência;
VIII- Oferecer com toda liberdade, quando couber, soluções criativas e práticas para atendimento de demanda regional;
IX- Avaliar o desempenho do que for realizado e ofertar *feedback*;
X- Reportar à Diretoria Executiva os progressos e problemas;
XI- Assessorar a Diretoria Executiva em decisões para expansão ou aquisição no âmbito da associação;
XII- Executar outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 19 A Assembleia Geral reunir-se-á, no mínimo, ordinariamente duas vezes por ano na data fixada na reunião anterior, e extraordinariamente quando

9

TOSCANO DE BRITO SERVIÇO REGISTRAL RTD/PJ

convocada, com antecedência mínima de 8 (oito) dias pelo presidente ou por, no mínimo, maioria simples das entidades filiadas.

§ 1º Considerar-se-á instalada a Assembleia Geral:

I- Em primeira chamada com a presença de, no mínimo, cinquenta por cento dos representantes das instituições filiadas;
II- Em segunda chamada, trinta minutos após a primeira, com a presença de, no mínimo, trinta por cento dos representantes das instituições filiadas; e,
III- Em terceira chamada, trinta minutos após a segunda, com qualquer número.

§ 2º Na abertura de cada reunião o presidente da ASPREVPB assumirá os trabalhos, junto ao secretário geral que formalizará os documentos necessários.

§ 3º A Assembleia Geral delibera pela votação favorável da maioria simples dos presentes.

§ 4º Será exigida votação favorável da maioria absoluta dos presentes para aprovação de propostas que versem sobre as seguintes matérias:

I- Patrimônio da ASPREVPB;
II- Atos faltosos dos membros da entidade;
III- Destituição de membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
IV- Conferência de premiações e honrarias; V· Alterações deste estatuto; e,
V- Extinção da ASPREVPB.

§ 5º O não comparecimento a três reuniões consecutivas sem justificativa de qualquer membro da Diretoria Executiva da ASPREVPB ensejará na vacância do cargo

§ 6º Havendo vacância em mais de três membros durante o primeiro ano de mandato serão convocadas novas eleições para preenchimento dos cargos

§ 7º Havendo vacância em um dos cargos da Diretoria Executiva será convocada assembleia para deliberar

Art. 20 O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares e três suplentes eleitos dentre os representantes das instituições filiadas em pleno gozo dos direitos estatutários e regimentais.

TOSCANO DE BRITO SERVIÇO REGISTRAL RTD/PJ

§ 1º O Conselho Fiscal será dirigido por um presidente, um vice-presidente e um secretário eleitos entre seus membros;

§ 2º O conselheiro ausente, sem justificativa, em duas reuniões consecutivas ou quatro intercaladas perderá o mandato e será substituído automaticamente pelo suplente.

§ 3º Será oficiada pelo presidente do conselho a instituição filiada do representante que perder o mandato.

Art. 21 O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I- Ordinariamente, no primeiro bimestre de cada exercício financeiro para apreciar as contas da ASPREVPB correspondente ao exercício findo;
II- Extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Art. 22 Compete ao Conselho Fiscal:

I- Fiscalizar a escrituração contábil e patrimonial da ASPREVPB;
II- Exarar parecer sobre a prestação de contas da ASPREVPV;
III- Manifestar-se sobre assuntos de sua competência que forem encaminhados pela Assembleia Geral ou pela presidência da ASPREVPB;
IV- Elaborar respeitado o disposto neste estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva o regimento eleitoral para o pleito do ano corrente;
V- Constituir e delegar competências à comissão eleitoral;
VI- Divulgar data, local e horário do pleito, prazo e formas de inscrição de chapas e todos os detalhes de interesse dos candidatos e dos votantes;
VII- Receber inscrições de chapas até trinta dias antes do pleito;
VIII- Coordenar todo o processo eleitoral apurando os resultados e declarando oficialmente os candidatos eleitos;
IX- Comunicar formalmente a assembleia geral, ao fim dos trabalhos, além dos resultados todos os fatos relevantes acontecidos; e,
X- Tornar todas as demais providências necessárias à realização do pleito.

Art. 23 O material relativo a eleição será guardado pela Comissão Eleitoral durante quinze dias a contar da data da divulgação dos resultados, prazo em que será aceita a interposição de recursos.

TOMANO DE BRITO SERVIÇO REGISTRAL RTD/PJ

Parágrafo único: A Comissão Eleitoral é soberana para apreciar e julgar recursos no prazo de cinco dias do recebimento respeitando o disposto no presente Estatuto.

Art. 24 A posse da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e das Gerências Regionais eleitas, poderá ocorrer a qualquer tempo, inclusive ao final da apuração da eleição.

CAPÍTULO 4
DAS ELEIÇÕES

Art. 25 As eleições para renovação dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos Gerentes regionais serão realizadas de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, em Assembleia Geral Ordinária, sendo apreciadas as chapas anteriormente protocoladas do e-mail da ASPREVPB dentro do prazo constante no Edital de Convocação de assembleia Geral Ordinária, pelo voto direto e secreto considerando-se eleitos os candidatos que constarem da chapa que obter maior número de votos.

Art. 26 A chapa ou candidato a cargo eletivo deverá fazer sua inscrição na forma do Regulamento Eleitoral até 2 dias antes da data estabelecida para as eleições.

Art. 27 Encerrada a votação, que poderá ser por aclamação dos presentes à Assembleia, o presidente da Assembleia Geral e os escrutinadores procederão à imediata contagem e apuração dos votos no mesmo local da votação proclamando em seguida os resultados que serão anotados e divulgados pelo secretário da mesa apuradora.

Art. 28 O voto será exercido pelo presidente ou representante legal da entidade filiada.

CAPÍTULO 5
PATRIMÔNIO

Art. 29 O patrimônio da ASPREVPB será constituído pelos bens a ela incorporados.

Parágrafo único - Havendo superávit na apuração dos resultados será o mesmo incorporado ao patrimônio da ASPREVPB não havendo, sob qualquer hipótese ou pretexto, distribuição de lucros entre os membros da Diretoria Executiva, do Conselho ou quaisquer associados.

TOSCANO DE BRITO SERVIÇO REGISTRAL RTD/PJ

Art. 30 É vedada a utilização do patrimônio da ASPREVPB para fins não previstos no Estatuto bem como é proibida a prestação de qualquer tipo de garantia ou aval com base no património associativo.

Art. 31 Nenhum bem pertencente à ASPREVPB poderá ser alienado sem a prévia e expressa autorização da Assemble ia Geral.

Art. 32 Os bens particulares dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos associados não respondem pelas obrigações da ASPREVPB.

CAPÍTULO 6
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 Ficam definidas no âmbito do Estado da Paraíba para fins de divisão regional, as seguintes regiões:

I- **Regional João Pessoa** - formada pelos seguintes municípios: Alhandra, Bayeux, Caaporã, Cabedelo, Conde, João Pessoa: IPM e PBPREV, Lucena, Pedras de Fogo e Santa Rita.

II- **Regional Campina Grande** - formada pelos seguintes municípios: Alagoa Nova, Algodão de Jandaíra, Arara, Barra de Santa Rosa, Boa Vista, Campina Grande, Cuité, Esperança, Frei Martinho, Juazeirinho, Lagoa Seca, Montadas, Nova Palmeiras, Pedra Lavrada, Picuí, Queimadas, Remígio, São José dos Ramos, São Sebastião de Lagoa de Roça, Serra Branca, Soledade e Sumé.

III- **Regional Guarabira** - formada pelos seguintes municípios: Alagoinha, Bananeiras, Belém, Caldas Brandão, Cuitegi, Dona Inês, Guarabira, Jacaraú, Marí, Pilões, Pilõezinhos, Pirpirituba, Riachão, Sapé e Sertãozinho,

IV- **Regional Patos** - formada pelos seguintes municípios: :Água Branca, Belém de Brejo do Cruz, Brejo do Cruz, Cacimbas, Desterro, Diamante, Juru, Paulista, Patos, Princesa Isabel, Santa Luzia, São Bento e Taperoá.

V- **Regional Cajazeiras** – formada pelos seguintes municípios: Bom Jesus, Bonito de Santa Fé, Cachoeira dos Índios, Cajazeiras, Marizópolis, Nazarezinho, Poço Dantas, Poço José de Moura, Santa Cruz, Santa Helena e São José da Lagoa Tapada,

Art. 34 - As competências e/ou atribuições dos cargos definidos neste estatuto poderão ser alteradas e/ou atualizadas a qualquer momento por meio de resolução baixada pela Presidência, em conformidade com a Diretoria Executiva.

Art. 35 - No caso de dissolução da ASPREVPB uma comissão designada pela Assembleia Geral apurará o seu patrimônio em moeda corrente, destinará os valores para quitar todos os compromissos e, havendo saldo será rateado entre as filiadas proporcionalmente à contribuição de cada uma apurada na média dos três últimos exercícios completos.

Art. 36 - A filiação ou desfiliação da ASPREVPB a outras entidades será decidida pela Diretoria Executiva

Art. 37 - Todas os cargos eletivos da ASPREVPB serão honoríficos sem direito a qualquer remuneração.

Art. 38 - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva ou Assembleia Geral.

João Pessoa-PB, 19 de fevereiro de 2021.

LÉA SANTANA PRAXEDES
Presidente

ASPREVPB
Léa Santana Praxedes
Presidente - CPA10

Figueirêdo Dornelas Serviço Notarial e Registral
1º Ofício de Notas e Privativo de Registro Imobiliário
Rua Aderbal Piragibe, 05 - Centro - CEP: 58310-000 - Cabedelo - PB
Fone / Fax: (82) 3228.1142

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:
LEA SANTANA PRAXEDES
Em test.da verdade. Cabedelo-PB 05/03/2021 10:07:57
Robson Rogério Alexandre Martins - Preposto
[2021-002748]EMOL:R$ 10,47 FARPEN:R$ 0,31 FEPJ:R$ 2,09 ISS:R$ 0,52
SELO DIGITAL: AKZ56728-STIL
Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br

Figueirêdo Dornelas Serviço Notarial e Registral
CABEDELO PARAÍBA

TOSCANO DE BRITO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-060
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
toscanodebrito.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Documento protocolado sob nº 798651 e registrado no Livro A 0998 sob nº 796651 e arquivado neste Serviço. Certifico e dou fé.
João Pessoa - PB. 08/03/2021 12:38:26
SELO DIGITAL: ALD20839-PQ0G
Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br
EMOL:R$ 281,56 FARPEN:R$ 14,17 FEPJ:R$ 52,33 ISS:R$ 13,08

VINICIUS AZEVEDO TOSCANO DE BRITO - SUBSTITUTO

TOSCANO DE BRITO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL RTD/PJ